



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 2/93

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP)

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a integração do Município de Indianópolis junto à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP).

Art. 2º - O Município contribuirá com o quantitativo de 1% (Um por cento) sobre a receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como contribuição pela participação associativa prevista no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de fevereiro de 1993.

JOSÉ MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º/2/93

[Assinatura]